

## DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO (SÍTIO)

(Encaminhar para SMADS –Imprensa)

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0007915-0

SAS - SM

EDITAL nº: 235/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social no Domicílio - SASF

CAPACIDADE: 1.000 VAGAS

Após análise dos recursos interpostos e das contrarrazões recebidas (*se for o caso*), considerando as seguintes ponderações:

A OSC recorrida Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CNPJ: 62.462.528/0001-30, em resposta aos recursos interposto ao edital 235/SMDAS/2020, publicado no D.O. do dia 12/12/20 apresentou as seguintes contrarrazões:

A OSC Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho, já qualificada neste certame na modalidade Chamamento público edital 235/SDMADS/2020. Vem respeitosa as Vossas Senhorias apresentar sua defesa e contrarrazões às alegações proferidas em recurso pelas OSCs Associação Cultural e Social do Idoso, Criança e Adolescentes e Fundação Comunidade da Graça, já identificadas pelo que expõem e por fim de pedir: Insatisfeitas com a decisão da Comissão que classificou como Satisfatória a proposta da ora Defendente no aludido chamamento público, a **OSC Associação Cultural e Social do Idoso, Criança e adolescentes** requer que seja aceito pela comissão o seu certificado de Matrícula/Credenciamento em SMADS, nesta tese entendemos que tal recurso não tem como prosperar uma vez que a condição para se habilitar no chamamento público 'teria a referida OSC que apresentar dentro do envelope lacrado sua documentação, tentar o faze-lo agora e sendo aceito por essa comissão colocaria em risco toda lisura do certame, entendemos ainda ter sido acertado a decisão da comissão ao contrário, não haveria dúvida quanto à necessidade de prejudicar o certame por vício administrativo. Por fim em relação a OSC Associação Cultural e Social do Idoso, Criança e adolescentes pede-se **INDEFERIMENTO do recurso**.

Ao que pese o recurso da **OSC Fundação Comunidade da Graça** sublinhamos que Comissão de Seleção é autônoma em suas decisões a luz do que está preconizado na IN03/SMADS/2018 e neste caso em tela de maneira coletiva compreendeu que para a execução do referido serviço a tese apresentada pela OSC recorrente não atendeu de forma coesa os fundamentos, concepções teóricas e metodológicas, bem como a forma que se colocara em pratica o previsto no plano de trabalho, evidenciando a comissão em seu parecer que o plano apresentado carecia de fundamentação. Embora tenha sido omitido no recurso a referida OSC recorrente Fundação Comunidade da Graça no item 6.9.1 apresentou o quadro de recursos humanos em desacordo com a norma técnica que traz em sua redação a exigência dos níveis de escolaridade para cada função. É notório que a finalidade do chamamento público é a escolha da melhor proposta para atendimento das famílias a ser obtidas pela Administração pública, por meio de disputa a ser desenvolvida entre interessados, e cujo tratamento, em todo o transcorrer do certame deve ocorrer de forma isonômica. Vale aqui nos socorrer da IN03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN01/SMADS/2019, que no seu artigo 24§1º, é claro em vetar alterações e correções nos itens: Descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento, forma de cumprimento das metas e detalhamento da proposta. Visto que as inconformidades da OSC Fundação Comunidade da Graça se encontra nos campos vetados de alteração, não vislumbramos possibilidade de

modificação no parecer realizado pela comissão responsável pelo certame. **PEDIDO:** Diante do exposto pede-se às Vossas Senhorias que pelas considerações aqui descritas e, de tudo que consta nos documentos desse chamamento público, NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pelas referidas OSCs, e assim, manter o resultado já emitido em parecer da Comissão de Seleção. Sendo o que tínhamos a esclarecer, aproveitamos o ensejo para elevarmos nossos protestos de estima e consideração, e nos colocamos a disposição para esclarecimentos que considerarem necessário.

#### **COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL 235/SMADS/2020**

Temos a declarar acerca do recurso da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DO IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE (ACSICA)– CNPJ: 01501866/0001-49**: A comissão do edital 235/SMADS/2020 se equivocou ao considerar insatisfatório o plano de trabalho da referida OSC pela ausência do certificado de credenciamento e /ou matrícula em SMADS, em que pese o fato da OSC não ter apresentado o documento no prazo solicitado em sessão pública, e só ter obtido tal documento após a publicação do parecer classificatório em D.O. de 03/12/2020, este elemento não é passível de desqualificação da proposta nesta etapa do processo segundo a IN 03/SMADS/2018. Neste sentido a Comissão não havia publicado a avaliação do plano de trabalho, por ter interpretado que a OSC não estava apta para executar o objeto do edital, portanto o recurso da OSC é procedente no que se refere à ordem de entrega da documentação exigida, porém insuficiente para classificá-la com grau satisfatório pelos pontos identificados no plano de trabalho que apresentaremos a seguir:

A OSC apresentou a documentação de acordo com as exigências do Edital 235/SMDAS/2020, com exceção para o CEBAS e a matrícula em SMADS que não estavam vigentes na data da publicação deste parecer 03/12/2020. O Plano de trabalho está parcialmente estruturado de acordo com a minuta do edital 235, muito bem instrumentalizado e detalhado. Porém, no item 1.7 indica como área de abrangência do serviço – Iguatemi, e na página 5 refere o *“Distrito de São Rafael como objeto desta proposta, está situado no extremo sudeste da cidade de São Paulo”*, apresentando confusão sobre o território de referência de implantação do serviço objeto deste edital; No item 4, não apresenta os parâmetros para aferição do cumprimento das metas de acordo com o artigo 116 da instrução normativa 03/SMADS/2018; No que se refere à metodologia descreve ações, procedimentos e estratégias de acordo com as normas, princípios e diretrizes da PNAS/2004, PLAS, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, PROTOCOLO DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, LOAS/93, IN 03/SMADS/2018, alterada pela IN 01/SMADS/2019 e Programa Criança Feliz. Contudo, não apresenta a concepção teórica de sua prática educativa e de trabalho social com família, no item 6.7 - página 49, inicia a apresentação de uma metodologia, porém não desenvolve a concepção orientadora do plano em avaliação, e não faz referências teóricas a respeito deste item. Como orientado pela instrução normativa – Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica de 2012, a *“Metodologia deve ser o caminho escolhido para alcançar o objetivo”*, sendo a metodologia participativa de Paulo Freire uma opção dentre um amplo universo, desde que esteja em consonância com as diretrizes técnicas, onde a participação democrática dos (as) usuários é uma condição estruturante no processo metodológico dos serviços socioassistenciais que integram o SUAS. Neste sentido esta comissão compreende que a metodologia do trabalho social deve apresentar de forma coesa como os fundamentos, concepções teóricas e metodológicas devem ser colocadas em prática, neste sentido, não basta explicitar os procedimentos, estratégias, princípios e diretrizes expostos na minuta do edital, e contidos a portaria 46/SMADS/2010, no PLAS, na

PNAS/2004m, Tipificação Nacional, Programa Criança Feliz e etc. Evidenciamos que um projeto metodológico sem fundamentos, sem **concepção teórica** e metodológica, implica em um trabalho social e educativo desalinhado dos instrumentos e procedimentos, bem como dos pressupostos adotados e objetivos visados; No item 6.8 apresenta o território de São Mateus e a lista de serviços socioassistenciais vinculados a SAS São Mateus, mas não apresenta o conhecimento relativo ao distrito de implantação do Serviço objeto deste edital, bem como não apresenta capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, não constrói a relação entre as especificidades dos serviços, a relação entre as proteções sociais e as seguranças sociais a serem afianças pelo SUAS; item 6.9.1 do detalhamento do quadro de recursos humanos, onde indica o quantitativo de 3 agentes operacionais em jornada de 40 horas cada, estando em desacordo com a portaria 46/SMADS/2010 que prevê somente dois agentes operacionais de 40 horas. Embora não seja uma exigência do edital registramos ausência de metodologias específicas para o funcionamento do SASF no contexto da PANDEMIA DO COVID-19, bem como a ausência de referências às Notas Técnicas de SMADS (01, 02, 04 e 05) publicadas em 2020, que atualmente orientam o atendimento virtual e a adequação dos espaços seguindo recomendações da OMS para evitar o contágio e a propagação da doença entre seus (as) trabalhadores (as), população atendida e o entorno comunitário. De acordo com o artigo 25 da IN 03/SMADS/2018, consideramos que a **OSC atingiu o grau INSATISFATÓRIO**.

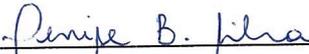
#### **Comissão de Seleção Edital 235/SMADS/2020**

Temos a declarar acerca do recurso da **Fundação Comunidade da Graça - CNPJ 01.501.866/0001-9E**: A OSC apresenta elementos que não constam no detalhamento da proposta entregue no chamamento público para o edital 235. Desta forma, o recurso ora apresentado é improcedente de acordo com o disposto no Artigo 24 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, §1º - Havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho apresentado, salvo em relação aos itens descritos como: **DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS e DETALHAMENTO DA PROPOSTA**.

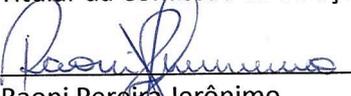
A comissão de seleção do edital 235 compartilha dos elementos apresentados como contrarrazão pela OSC Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho no que se refere aos recursos interpostos pela OSC **Fundação Comunidade da Graça**. No que se refere às contrarrazões do recurso da OSC **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DO IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE** os argumentos apresentados não se sustentam de acordo com a IN 03/SMADS/2020. Como retificado acima, a ausência do certificado do credenciamento e/ou matrícula em SMADS não é passível de desclassificação nesta etapa do processo. Porém o plano de trabalho entregue pela OSC apresenta itens em desacordo com a IN 03/SMADS/2018 que não são passíveis de correção conforme o Artigo 24 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, §1º. Desta forma julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Denise Batista da Silva  
Supelente (Presidente) da Comissão de Seleção

  
\_\_\_\_\_  
Gláucia Soares dos Passos  
Titular da Comissão de Seleção

  
\_\_\_\_\_  
Raoni Pereira Jerônimo  
Titular da Comissão de Seleção